

LEI N 1078 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Cria, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ferreiros, o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas que se enquadrem nos demais critérios instituídos por decreto regulamentador, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O candidato à obtenção dos benefícios previstos nesta Lei deverá comprovar a residência no Município de Ferreiros há, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo único: Para implementação do Programa CNH Social, o Poder Público poderá firmar convênios com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal e demais entidades públicas credenciadas ao programa nacional da CNH Social.

Art. 3º - O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo Primeiro: Os Centros de Formação de Condutores devidamente credenciados ao Detran-PE serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Os demais encargos inerentes à obtenção da CNH, inclusive tributários, serão suportados diretamente pelo Município de Ferreiros, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 5º - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e sua regulamentação.

Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial do Detran-PE, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção, poderão refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que forem reprovadas nos testes e necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 7º - O Poder Executivo publicará no seu mural de avisos ou no seu site oficial o número de benefícios a serem concedidos mediante chamamento público.

Parágrafo único: Se o número de candidatos aptos interessados no benefício for maior do que o número total de vagas disponíveis, terão prioridade os candidatos com mais idade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 12 de novembro de 2021. .


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE